



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 420/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para se obter moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que foi deflagrado o Concurso Público n. 01/2019 para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal do Município de Guatambu;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público ofereceu denúncia em 4-9-2019, e aditamento em 27-2-2020, em desfavor dos proprietários da empresa organizadora do concurso público n. 01/2019 de Guatambu, bem como de candidatos aprovados no certame, pela prática de delitos tipificados nos artigos 288, caput, 311-A, I, §§2º e 3º e art. 297, todos do Código Penal, processo penal que tramita sob o n. 0900236-63.2019.8.24.0018;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública homologou o resultado final do referido certame, porém não promoveu nenhuma nomeação e posse, gozando os candidatos apenas de mera expectativa de direito, podendo a Administração, caso entenda oportuna e conveniente, anular o concurso antes, durante ou após a sua realização;

CONSIDERANDO, existirem, a respeito, lições de renomados administrativistas, como a clássica doutrina de HELY LOPES MEIRELLES: "A investidura do servidor no cargo ocorre com a posse. A posse é a *conditio juris* da função pública. Por ela se conferem ao servidor ou ato ao agente político as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo ou do mandato. Sem a posse o



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU

provimento não se completa, nem pode haver exercício da função pública. É a posse que marca o início dos direitos e deveres funcionais, como também, gera restrições, impedimentos e incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou mandatos. Por isso mesmo, a nomeação regular só pode ser desfeita pela Administração antes da posse do nomeado. No entanto, a anulação do concurso, com a exoneração do nomeado, após a posse, só pode ser feita com observância do devido processo legal e a garantia de ampla defesa" (Direito Administrativo Brasileiro, p. 422);

CONSIDERANDO, que a presente conduta da Administração Municipal se harmoniza com o entendimento de que o concursando que não entrou no exercício do cargo tem, apenas, a esperança de provimento efetivo, posto que no concurso público 001/2019, não foram nomeados nem empossados, dispensando-se a abertura do contraditório, não havendo que se falar em ampla defesa nos moldes estabelecidos no art. 5º, LV da CF, por inexistem situações constituídas que repercutam no âmbito dos seus interesses individuais;

CONSIDERANDO, que a Administração não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades, que colocam em dúvida a seriedade do concurso e do próprio Poder Público;

CONSIDERANDO, que a Administração se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda terem parte dos candidatos concorrido legitimamente, em situação de igualdade e sem privilégios;

CONSIDERANDO, que mesmo tendo havido a homologação do resultado final do certame, a anulação não trará prejuízos aos candidatos concorrentes, que terão restituídos integralmente os valores pagos da taxa de inscrição;

CONSIDERANDO, que os candidatos têm, apenas, a expectativa de direito, consistente em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram preenchidos todos os requisitos exigidos por lei para sua aquisição;

CONSIDERANDO, que o fato aquisitivo de direito não foi realizado por inteiro, não tendo sido incorporado ao patrimônio jurídico dos candidatos, pois subordinado a evento futuro que não ocorreu;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONSIDERANDO, que o estudo, empenho e aplicação dos candidatos não terá sido em vão, pois poderão participar do novo certame e nele demonstrar os conhecimentos adquiridos, logrando aprovação;

CONSIDERANDO, que, como cediço, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente;

CONSIDERANDO, que, nesse sentido, a Súmula 473 do STF, assim determina: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO, a existência, no mesmo sentido, de ensinamentos doutrinários, como por exemplo de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: "Inquinado o ato de vício de legalidade, pode ele ser invalidado pelo Judiciário ou pela própria Administração. (...)"

CONSIDERANDO, que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO, que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO, que, havendo a mera alegação de vício de legalidade, o administrador pode tomar a iniciativa de anular o ato;

CONSIDERANDO, que a Administração, caso seja necessário, poderá rever até mesmo ato ou conduta válidos, porém não mais convenientes ou oportunos quanto a sua subsistência, providenciando a sua revogação;

CONSIDERANDO, que a Administração recebeu orientação jurídica a respeito, optando por declarar nulo o concurso público, com vistas a evitar que a inércia pudesse ser considerada como conivência ou aprovação das irregularidades apontadas;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONSIDERANDO, que a Administração não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente, conforme Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 382/2021, que determina a não prorrogação do prazo de validade do Edital de Concurso Público nº 001/2019;

CONSIDERANDO, que o Município recentemente teve acesso aos autos da Ação Penal nº 0900236-63.2019.8.24.0018, que apura supostas irregularidades praticadas pela empresa executora do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO, Recomendação expressa da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapeco através do Of. Rec. n. 0009/2021/10PJ/CHA, para que o Prefeito Municipal declare a nulidade do Concurso Público nº 001/2019, promova a devolução dos valores da taxa de inscrição dos candidatos e realize novo concurso público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Concurso Público realizado pelo Município de Guatambu/SC, no exercício de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2019, para o provimento de cargos no seu quadro de pessoal.

§1º. O candidato poderá reaver o valor da inscrição atualizado monetariamente pela variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo IBGE, devendo requerer o devido ressarcimento perante o Município de Guatambu, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, preenchendo o requerimento e formulário, anexando os documentos constantes do anexo I do presente Decreto e encaminhá-los devidamente assinados no e-mail concurso@quatambu.sc.gov.br, ou pessoalmente no Setor de Contabilidade do Município.

§2º. O candidato que não tiver conta bancária própria e optar pelo ressarcimento do valor da inscrição em conta de terceiros, deverá preencher o requerimento e formulário constante no anexo I e a autorização constante no anexo



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU

II do presente Decreto e encaminhá-los devidamente assinados no e-mail concurso@guatambu.sc.gov.br, ou pessoalmente no Setor de Contabilidade do Município.

§3º. O Município de Guatambu, fará a devolução dos valores das inscrições solicitadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação pelo candidato.

Art. 2º. Fica determinado que o Município de Guatambu/SC, adotará no prazo de 30 (trinta) dias, todas as medidas administrativas necessárias para deflagração de Procedimento Licitatório visando contratação de empresa idônea para realização de novo Concurso Público para preenchimentos de vagas no seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único. Para a realização do novo certame de provas, deverão ser abertas novas inscrições para todos os interessados, sendo que todo o regramento constará do novo Edital do Concurso Público.

Art. 3º. Ao Controlador Geral do Município fica determinado que participe ativamente dos próximos certames realizados pela municipalidade, devendo de imediato, comunicar a Administração Municipal e ao Ministério público, qualquer indicio de fraude nas etapas dos procedimentos.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias visando o ressarcimento de possíveis danos ao erário causados pela empresa executora do certame.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 08 de setembro de 2021.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente à Rua _____ nº _____, na cidade _____ de _____, telefone nº (_____) _____, solicito a devolução do valor pago da inscrição para o cargo de _____, do concurso público nº 001/2019, conforme dados bancários abaixo:

Nº do banco	
Nome do banco	
Nº Agência com dígito	
Nº Conta	
Tipo da conta: corrente, poupança, conjunta	
Nome titular da conta	
CPF/MF do titular da conta	
Valor pago	

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

OBS: Anexar cópia do comprovante de inscrição, comprovante de pagamento e documento de Identificação pessoal com foto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador do RG. _____, CPF/MF nº _____, residente à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, telefone nº () _____, **AUTORIZO** o ressarcimento do valor pago da inscrição do concurso público nº 001/2019, para outro favorecido, conforme dados bancários informado no anexo I.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato